

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA Nº 47/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ITUPEVA PREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, por intermédio do Departamento Administrativo, realizará uma Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço unitário, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e em cumprimento ao art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 leva ao conhecimento dos interessados que pretende contratar empresa especializada para prestação de serviços técnicos de perícias médicas especializadas e exames de saúde para o quadro de servidores ativos do Instituto de Previdência Social dos Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência.

Período para apresentação das propostas: de 08 de abril de 2025 a 14 de abril de 2025 até às 17h. Endereço Eletrônico Para Envio das Propostas: kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br

1. DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

1.1. Constitui objeto desta dispensa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de perícias médicas especializadas e exames de saúde para o quadro de servidores ativos do Instituto de Previdência Social dos Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) ano, com pagamento por serviço executado, ajustado à quantidade real.

2. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

2.1. O presente aviso de interesse de contratação ficará aberto por um período de 04 (quatro) dias úteis, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial do Município e site institucional.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

3.1. A regularidade da empresa vencedora deverá ser comprovada por meio dos documentos listados no Termo de Referência, especificamente no item nº 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1. A proposta deverá discriminar as características do objeto, condições de pagamento, execução e demais informações necessárias, que deverão estar em conformidade com o Termo de Referência.

4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data estipulada para sua entrega.

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

4.5. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública.

4.6. As propostas de preço que não estiverem em conformidade com as exigências deste aviso de contratação direta e do Termo de Referência serão desconsideradas, sendo julgadas como desclassificadas.

5. DO LOCAL/PRAZO DE ENTREGA

5.1. Deverá ser de acordo com o Termo de Referência, especificamente no item nº 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Deverá ser de acordo com o Termo de Referência, especificamente no item nº 7 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

A Nota Fiscal Eletrônica - NF -e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Instituto de Previdência do Município de Itupeva ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento),
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Instituto de Previdência do Município de Itupeva.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos

provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Instituto de Previdência do Município de Itupeva a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Instituto de Previdência do Município de Itupeva;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Será aplicada, quando houver a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, as disposições das Leis Complementares nºs. 123, de 14/12/2006, e 147, de 07/08/2014, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015.

9.1.1. A licitante que se encontrar nesta situação, deverá juntar o documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, atualizado, com prazo de emissão de até 90 (noventa) dias da data de publicação deste aviso de contratação direta. Sendo que na ausência desse documento, a empresa não poderá exercer o favorecimento da lei. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa à presente aquisição.

9.2. A presente contratação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.3. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente aviso de interesse de contratação, poderão ser solicitados através do e-mail: kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br.

9.4. Os itens deste aviso de interesse de contratação poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, e a última versão estará sempre disponível para consulta no site do Itupeva Previdência.

9.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- B) ANEXO II – Minuta do Contrato

Itupeva, 04 de abril de 2025.

Kattia Rodrigues de Moraes
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

1.1. Trata o presente Termo de Referência à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de perícias médicas especializadas e exames de saúde para o quadro de servidores ativos do Instituto de Previdência Social dos Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

	MODALIDADE	ESTIMATIVA ANUAL
01	Perícia Médica para avaliação de capacidade para o trabalho	11
02	Perícia Médica anual para reavaliação de aposentadorias por invalidez	10
03	Perícia Médica anual para reavaliação de pensionistas maiores, incapazes para o trabalho	4
04	Perícia Médica para convalidação de processos de aposentadoria por invalidez remetidos pelo setor de perícia médica da prefeitura, com enquadramento junto ao sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV	2
05	Perícia Médica para avaliação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e isenção de imposto de renda	2
06	Elaboração de laudos complementares nos contenciosos judiciais e/ou administrativos	1
07	Avaliação para fins de Medicina de Saúde Ocupacional referentes à admissão, demissão afastamento para tratamento de saúde, exames periódicos e demais licenças estatutárias dos servidores contratados pelo Itupeva Previdência	15
	Total	45

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O serviço será executado presencialmente em Itupeva ou em local designado pelo Instituto, com foco na agilidade, qualidade e conformidade legal, sem necessidade de manutenção ou assistência técnica contínua, mas com suporte pontual dos peritos para esclarecimentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Necessidade de Perícias Médicas Previdenciárias

O Instituto de Previdência do Servidor Público de Itupeva – Itupeva Previdência enfrenta a necessidade de contratar serviços de perícia médica especializada para atender as exigências da Legislação Previdenciária quanto à concessão e manutenção de benefícios previdenciários, especialmente aposentadorias por invalidez. O problema a ser resolvido reside na ausência de estrutura técnica interna para realizar avaliações periciais que garantam a correta concessão e revisão a cada 12 (doze) meses dessas aposentadorias, conforme exigido no art. 43 e 62 da Lei Complementar n.º 388 de 11 de novembro de 2015.

De sorte que para garantir a correta avaliação da incapacidade laboral dos filiados à previdência municipal e a manutenção adequada desses benefícios, é imprescindível a contratação de serviços de perícia médica especializada

Contextualização do problema e necessidade pública:

A aposentadoria por invalidez é um benefício essencial para servidores públicos que, por motivos de saúde, tornam-se permanentemente incapazes para o exercício de suas funções. A realização de perícias médicas especializadas é indispensável para assegurar a legitimidade e a regularidade desses benefícios, evitando fraudes ou concessões indevidas, bem como para revisar periodicamente a condição de saúde dos beneficiários, conforme determinado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A falta desse serviço compromete a gestão eficiente dos recursos previdenciários e a proteção social dos servidores. Além disso, a avaliação da capacidade laboral de servidores que solicitam aposentadoria por invalidez exige conhecimentos técnicos específicos que não estão disponíveis no quadro de pessoal do Instituto.

Impactos sociais, econômicos e administrativos da não contratação:

A ausência de uma contratação especializada para a realização dessas perícias pode resultar em:

- **Impactos sociais:** Prejuízos aos servidores que dependem dos benefícios para sua subsistência, gerando insegurança e desconfiança no sistema previdenciário.
- **Impactos econômicos:** Riscos de pagamentos indevidos ou manutenção de benefícios sem o devido suporte médico, onerando os cofres públicos, bem como a concessão indevida de benefícios pode prejudicar a sustentabilidade do sistema previdenciário, afetando a

capacidade do Instituto de honrar seus compromissos com os demais servidores.

- **Impactos administrativos:** Dificuldades na gestão dos processos previdenciários, com possíveis questionamentos judiciais e aumento da judicialização.

2.2. Necessidade de exames de saúde para o quadro de servidores do Itupeva Previdência

Necessidade de realizar exames de saúde para admissão, demissão e acompanhamento das capacidade laborativa dos servidores que atualmente exercem atividades laborais junto ao Itupeva Previdência e os novos que serão admitidos ainda 2025, bem como realizar a inspeção prévia visando a licença para tratamento de saúde, mediante a avaliação de atestado e tempo de afastamento, conforme previsto no Art. 171 da Lei Complementar n.º 387/2015.

A demanda pelos exames admissionais visa a atender às demandas decorrentes do concurso público n.º 001/2025, em andamento, com homologação prevista para junho de 2025. Os exames periódicos decorrem da necessidade de avaliar a capacidade laborativa dos servidores atualmente em exercício na autarquia previdenciária.

A contratação visa garantir a admissão de novos servidores em conformidade com as normas de saúde ocupacional e garantir a continuidade do funcionamento eficiente do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), por meio de monitoramento periódico da saúde dos servidores.

Contextualização do Problema e Necessidade Pública:

A ausência de exames médicos compromete a segurança jurídica e administrativa do processo de admissão de novos servidores, bem como a manutenção da saúde ocupacional dos atuais, podendo gerar riscos trabalhistas e prejuízos à gestão previdenciária.

A realização desses exames é uma exigência legal prevista na Lei Complementar n.º 387/2015 (Art. 211 – Exames de Saúde para Admissão, Art. 214 – Exame Periódico de Saúde, Art. 219 – Exame de Saúde para retorno ao Trabalho, Art. 219 – Exame de Saúde Demissional e outros exames constantes no Estatuto do Servidor Público de Itupeva), e na Norma Regulamentadora n.º 7 (NR-7), que institui o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Impactos da Não Contratação:

- **Sociais:** Prejuízo à qualidade de vida dos servidores devido à falta de acompanhamento médico periódico.
- **Econômicos:** Potenciais custos com afastamentos ou ações judiciais decorrentes de problemas de saúde não identificados.
- **Administrativos:** Risco de invalidação de admissões por descumprimento de requisitos legais, além de interrupção nas atividades da autarquia por falta de apto pessoal.

Normas e Diretrizes:

A contratação é fundamentada na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 387/2015, na NR-7, visando a proteção da saúde dos servidores como condição para o exercício de suas funções. A relevância para o serviço público reside na garantia de um quadro funcional saudável e na continuidade da prestação de serviços previdenciários à sociedade de Itupeva.

.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de perícia médica e medicina ocupacional, abrangendo:

- **Avaliação clínica presencial:** Exames médicos realizados por peritos qualificados para determinar a incapacidade permanente dos servidores que solicitam aposentadoria por invalidez ou para revisar a condição de saúde dos beneficiários já aposentados;
- **Análise documental:** Revisão de laudos, exames complementares e históricos médicos fornecidos pelo servidor ou pelo Itupeva Previdência;
- **Exames de Saúde:** para admissão, para demissão, periódicos e outros correlatos, com emissão de ASOs por médico especializado.
- **Emissão de laudos periciais:** Elaboração de pareceres técnicos detalhados, contendo diagnóstico, fundamentação clínica e conclusão sobre a capacidade laboral, em conformidade com as normas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- **Atendimento flexível:** Capacidade de atender tanto demandas emergenciais (concessões iniciais) quanto revisões anuais obrigatórias, com adaptação a variações na quantidade de perícias solicitadas.

3.1. Características e Funcionalidades**Características Principais:**

- **Especialização:** Perícias e Exames de Saúde realizadas por médicos com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e especialização em áreas como medicina do trabalho, ortopedia ou psiquiatria, conforme a natureza da avaliação;
- **Abrangência:** Avaliação de incapacidades físicas e mentais, atendendo ao Art. 43, inciso II, da LC nº 388/2015, que exige declaração judicial para incapacidade mental ou intelectual em casos específicos; e Exames de Saúde indicado na Lei Complementar n.º 387/2015 (Art. 211 – Exames de Saúde para Admissão, Art. 214 – Exame Periódico de Saúde, Art. 219 – Exame de Saúde para retorno ao Trabalho, Art. 219 – Exame de Saúde Demissional e outros exames correlatos que envolvam a saúde do servidor),
- **Flexibilidade:** Capacidade de atender a uma demanda mínima estimada de 30 (trinta) e 15 (quinze) exames de saúde, nos termos da Lei

Complementar n.º 387/2015, conforme demanda, com possibilidade de escalonamento para casos extraordinários;

- **Confidencialidade:** Proteção dos dados pessoais e médicos dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

Funcionalidades Específicas:

- **Exames Clínicos:** Realização de consultas presenciais com uso de instrumentos médicos básicos (ex.: estetoscópio, esfigmomanômetro), sem ônus adicional ao Instituto;
- **Emissão de ASO:** Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para cada servidor avaliado, com identificação de ocorrência ou inaptidão para o exercício da função
- **Pareceres Fundamentados:** Laudos contendo descrição do estado clínico, análise de documentos e conclusão sobre a incapacidade, permitindo ao beneficiário acompanhar-se de médico particular, conforme Art. 62 da LC n.º 388/2015;
- **Suporte Pós-Perícia:** Disponibilidade dos peritos para esclarecimentos ou participação em reuniões administrativas, se necessário, para embasar decisões do Instituto.

3.2. Requisitos de Desempenho

- **Prazo de Entrega:** 15 (quinze) dias úteis para ASO ou laudos iniciais e de revisões anuais, assegurando tempo suficiente para análises detalhadas;
- **Qualidade:** ASO e laudos com índice de retrabalho inferior a 5%, medido pela necessidade de revisões ou contestações administrativas/judiciais;
- **Conformidade:** Atendimento às normas éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM), às diretrizes do RPPS e às exigências da Lei Complementar n.º 388/2015;
- **Capacidade Operacional:** Execução de até 10 perícias mensais, caso a demanda exceda a estimativa anual, sem comprometimento da qualidade ou dos prazos.

3.3. Condições de Execução

Localização:

- Preferencialmente nas dependências do Itupeva Previdência, em sala equipada pelo Instituto;
- Alternativamente, em consultórios indicados pelo Itupeva Previdência, desde que no município de Itupeva.

Cronograma:

- Revisões anuais planejadas em cronograma elaborado pelo Departamento Previdenciário, com antecedência mínima de 30 dias;
- Exames periódicos anuais planejadas em cronograma elaborado pelo Departamento Administrativo, com antecedência mínima de 30 dias;
- Concessões iniciais agendadas sob demanda, com notificação ao contratado, para agendamento, em até 5 dias úteis.

Acompanhamento do Beneficiário: Garantir que o beneficiário possa ser acompanhado por médico de sua confiança, às suas despesas, conforme art. 62 da Lei Complementar nº 388/2015, informando a contratada sobre essa possibilidade, cabendo ao perito contratado registrar eventuais observações desse profissional no laudo, se pertinente.

3.4. Requisitos de Suporte e Continuidade

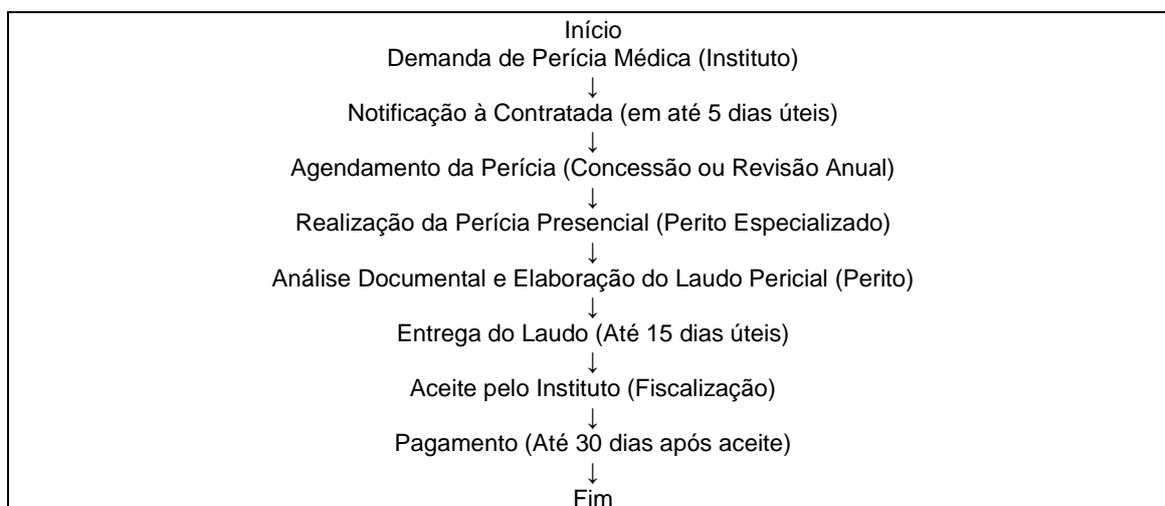
- **Suporte Técnico:** Não há necessidade de manutenção contínua, mas a contratada deve garantir a disponibilidade dos médicos-peritos para esclarecimentos sobre os laudos em até 15 (quinze) dias úteis após solicitação, sem ônus adicional;
- **Continuidade do Serviço:** A empresa deve assegurar a substituição imediata de médico-perito em caso de impedimentos (ex.: licenças, afastamentos), mantendo o padrão de qualidade e os prazos acordados;
- **Documentação Digital:** Recomenda-se a entrega dos laudos em formato digital (PDF), com assinatura eletrônica válida, para agilizar o trâmite interno e reduzir impactos ambientais, além de cópia física quando solicitada.

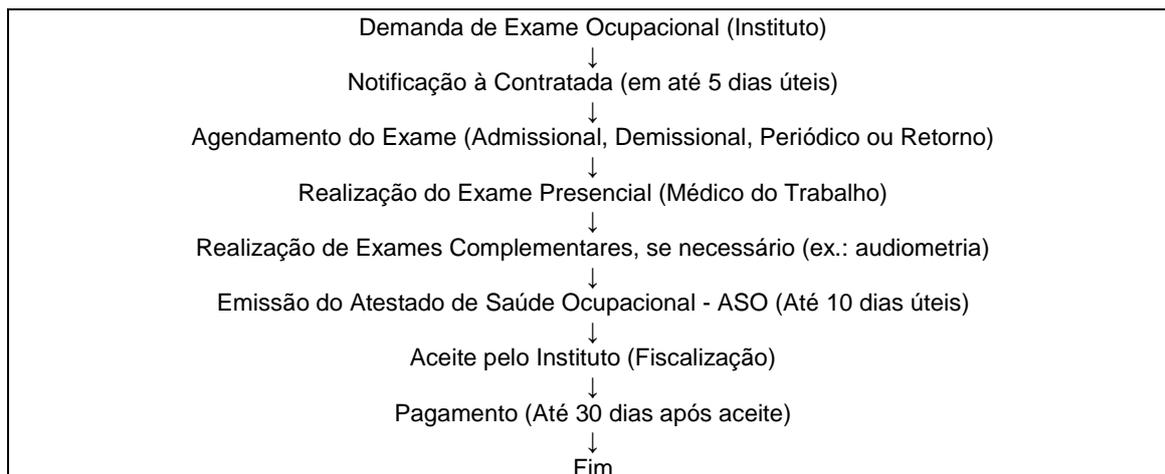
3.5. Impactos Operacionais e Logísticos

- **Impactos Operacionais:** Agilidade na concessão e revisão de benefícios, redução de riscos de judicialização e melhoria na gestão dos processos previdenciários;
- **Impactos Logísticos:** Exigência mínima de infraestrutura (sala no Instituto), sem custos significativos e possível deslocamento da equipe pericial, já incluso no custo unitário, evitando ônus extras ao Instituto.

3.6. Fluxograma da Solução (Representação Visual)

Abaixo, um fluxograma simplificado para ilustrar a execução da solução:





3.7. Justificativa da Solução

A solução proposta é adequada às necessidades do Itupeva Previdência, pois:

- Atende às exigências legais de perícias presenciais e revisões anuais (LC nº 388/2015);
- Garante qualidade e padronização por meio de empresa especializada, conforme levantamento de mercado;
- Oferece flexibilidade para demandas variáveis, alinhada à estimativa de 30 (trinta) perícias anuais e 15 (quinze) exames de saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 387/2015, com possibilidade de ajustes;
- Promove eficiência operacional, com prazos compatíveis e suporte pós-perícia, assegurando decisões fundamentadas e redução de contestações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Os serviços de perícia médica especializada e de medicina ocupacional devem atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

4.1. Requisitos Técnicos

Os seguintes serviços a serem contratados devem atender aos requisitos técnicos mínimos, diferenciados por tipo de serviço:

a) Perícias Médicas Previdenciárias:

Qualificação Profissional: Médicos peritos registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialização comprovada em áreas relevantes à avaliação de incapacidades permanentes (ex.: medicina do trabalho, ortopedia, psiquiatria, neurologia).

Os peritos devem ter experiência comprovada em realização de perícias médicas previdenciárias.

Metodologia: Realização de exames clínicos presenciais, análise de laudos médicos e emissão de pareceres fundamentados, seguindo as normas do RPPS e as melhores práticas da medicina pericial.

Os laudos periciais devem conter informações claras e objetivas sobre a capacidade laboral do servidor, sendo elaborados de acordo com as normas técnicas e éticas da medicina

Condições de Execução: Perícias realizadas preferencialmente nas dependências do Itupeva Previdência ou no local indicado, com equipamentos médicos básicos (ex.: estetoscópio, esfigmomanômetro) fornecidos pela contratada.

Qualidade e Desempenho: Pareceres com índice de retrabalho inferior a 5%, medido por contestações administrativas ou judiciais, e prazo máximo de 15 dias úteis para entrega dos laudos.

Qualidade e desempenho: Os pareceres devem ser claros, objetivos e tecnicamente embasados, com índice de retrabalho inferior a 5%.

b) Exames de Saúde Ocupacional:

Qualificação Profissional: Médicos de trabalho registrado no CRM, com formação específica em saúde ocupacional e conhecimento da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7 – PCMSO).

Metodologia: Realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e avaliação de afastamentos, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para cada servidor avaliado.

Os ASOs deverão indicar exigência ou inaptidão para o exercício da função, com justificativa técnica em caso de restrições.

Condições de Execução: Exames devem ser realizados preferencialmente nas dependências do Itupeva Previdência ou no local indicado, com equipamentos médicos básicos (ex.: estetoscópio, esfigmomanômetro) fornecidos pela contratada.

Qualidade e Desempenho: Emissão de ASOs em até 10 dias úteis após a realização, com índice de retrabalho inferior a 5%, medido por necessidade de reavaliações devido a erros ou omissões.

c) Diferenciação Técnica:

- As perícias médicas focam na avaliação de incapacidade permanente para fins previdenciários, exigindo especialidades diversas e análise documental aprofundada.
- Os exames ocupacionais visam monitorar a saúde dos servidores ativos, com ênfase na prevenção e conformidade com normas trabalhistas, utilizando exames padronizados e menos complexos.

4.2. Requisitos De Negócio

Os requisitos de negócio indicam as especificidades operacionais de cada serviço, garantindo clareza na execução:

a) Perícias Médicas Previdenciárias:

- **Atendimento:** Concessões iniciais agendadas sob demanda, com notificação à contratada em até 5 dias úteis; revisões previstas em cronograma anual elaborado pelo Departamento Previdenciário, com antecedência de 30 dias.
- **Condições de Pagamento:** Pagamento por perícia realizada, com faturamento mensal e quitação em até 30 dias após entrega e aceite dos laudos.
- **Garantias:** Cláusula contratual de responsabilidade por erros técnicos graves nos pareceres, com vigência de 12 meses.
- **Suporte Técnico:** Disponibilidade dos peritos para esclarecimentos sobre os laudos em até 15 dias úteis após solicitação, sem custo adicional.
- **Prazo de Entrega:** 15 dias úteis para emissão dos laudos, contados da data da perícia.

b) Avaliação de Saúde:

- **Atendimento:**
 - Avaliação de Saúde para Admissão: Agendados sob demanda antes da posse dos novos servidores (previsão: junho de 2025), com notificação à contratada em até 5 dias úteis.
 - Avaliação periódica de Saúde: Planejadas em cronograma anual pelo Departamento Administrativo, com início previsto para agosto de 2025.
 - Avaliação demissionais e de retorno ao trabalho: Agendados sob demanda, com notificação em até 5 dias úteis.
- **Condições de Pagamento:** Pagamento por exame realizado, com faturamento mensal e quitação em até 30 dias após entrega e aceitação dos ASOs.
- **Garantias:** Cláusula contratual de responsabilidade por erros nos ASOs, com vigência de 12 meses.
- **Suporte Técnico:** Canal de atendimento para esclarecimentos sobre os ASOs (ex.: dúvidas sobre restrições solicitadas), disponível em até 10 dias úteis após solicitação.
- **Prazo de Entrega:** 10 dias úteis para emissão dos ASOs, contados da data do exame.

c) Diferenciação Operacional:

- As perícias de reavaliação têm cronogramas de longo prazo (revisões anuais) e análise mais detalhada, enquanto os exames ocupacionais têm

caráter imediato (admissionais, demissionais) ou periódico (anual), com execução mais simples e prazos menores.

- A contratada deve organizar agendas distintas para evitar sobreposição de atendimentos, garantindo eficiência na gestão dos dois serviços.

4.3 Ter conhecimento das legislações aplicáveis, tais como Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022, Decreto Federal nº 3.048/1999, dentre outras.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A prestação dos serviços processar-se-á por item de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência.

5.2. Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas a seguir:

5.2.1. Avaliação Médica Pericial Individual para Concessão de Benefício de Aposentadoria por Incapacidade ou comprovação de incapacidade de dependente.

- a) A avaliação médica pericial para a concessão de benefícios de aposentadoria por incapacidade deverá ser fundamentada em laudos médicos periciais emitidos pelo serviço de medicina contratado, exames e outros documentos médicos disponíveis.
- b) Deve ser expedido laudo pericial oficial contendo a descrição do quadro de saúde, CID, tipo de aposentadoria (se Integral ou Proporcional).
- c) As perícias médicas deverão instruir os processos administrativos do Itupeva Previdência, mediante apresentação de laudo técnico, com respostas digitalizadas a quesitos que lhe forem apresentados e oferecimento de conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão dos benefícios;
- d) As perícias deverão ser realizadas in loco, na sede do Itupeva Previdência ou outro local apropriado indicado pela contratante no Município de Itupeva; salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pelo setor competente, em que as perícias poderão ser realizadas no domicílio do segurado, quando este não puder se locomover;
- e) Os laudos referentes aos processos administrativos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho deverão ser concluídos no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da perícia ou, quando houver necessidade de realização de consulta ou exames especializados, da entrega destes;
- f) Os laudos relativos aos exames médicos periciais deverão avaliar a capacidade laborativa do segurado, indicando o retorno ao trabalho, readaptação, reabilitação ou a aposentadoria pela incapacidade

- permanente, respondendo aos quesitos solicitados pelo Itupeva Previdência e sempre indicando o respectivo CID, em caso de existência da patologia;
- g) Os laudos periciais poderão ser apresentados em documentos digitalizados, datados e assinados pelos profissionais habilitados;
 - h) Sendo constatada que a incapacidade foi motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional e conforme disposto no Art. 58 e ss da Lei Complementar n.º 388/2015, deverá ser emitido, dentro da mesma avaliação, laudo para a concessão de isenção do imposto de renda.
 - i) O atendimento presencial deverá ter duração mínima de 15 (quinze) minutos. Havendo necessidade de reavaliação da pessoa no prazo de 90 dias, o segundo atendimento não será cobrado. O resultado da perícia médica deve ser comunicado pelo médico diretamente ao segurado do Itupeva Previdência.
 - j) As perícias serão realizadas e remuneradas de acordo com programação a ser estabelecida pelo Itupeva Previdência, levando-se sempre em conta sua necessidade e a disponibilidade da empresa contratada.

5.2.2. Avaliação médica pericial a cada 12 (doze) meses, ou conforme outro critério médico, dos aposentados por invalidez/incapacidade para continuidade dos benefícios dos segurados nos termos da legislação vigente.

- a) A avaliação médica pericial para a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade deverá ser fundamentada em exames e outros documentos médicos disponíveis. Previamente ao agendamento da reavaliação, será encaminhado o processo de concessão do benefício, para que sejam solicitados os documentos necessários.
- b) O atendimento presencial deverá ter duração mínima de 15 (quinze) minutos. Havendo necessidade de reavaliação da pessoa no prazo de 90 dias, o segundo atendimento não será cobrado. O resultado da perícia médica deve ser comunicado pelo médico diretamente ao segurado do Itupeva Previdência.
- c) A avaliação deve ser realizada por equipe multiprofissional da empresa contratada sempre que necessário, conforme a especialidade da doença apresentada. As perícias deverão ser realizadas “in loco” na Sede do Itupeva Previdência, ou outro local apropriado indicado pela contratante no Município de Itupeva, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pelo setor competente ou no domicílio do segurado, quando este não puder se locomover.

5.2.3. Avaliação de atividade especial com exposição à agentes nocivos prejudiciais à saúde:

- a) Parecer de Perito Médico em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, o qual deverá analisar o formulário de informações das atividades em condições especiais, bem como solicitar documentos de demonstração ambiental, como LTCAT, PPP, entre outros que comprovem a efetiva exposição aos agentes nocivos, realizar inspeção de ambientes de trabalho, e por fim, emitir parecer conclusivo descrevendo o enquadramento

por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade.

- b) Os laudos referentes aos processos administrativos de aposentadoria especial deverão ser concluídos no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos documentos a serem analisados.

5.2.4. Assistente técnico para processos judiciais ou administrativos:

- b) Durante a fase de produção de provas, tanto a autoridade judiciária quanto as partes envolvidas podem formular quesitos com o objetivo de esclarecer fatos constantes presentes no processo, desde que relacionados à matéria da perícia. Dessa forma, caberá ao assistente técnico a elaboração de quesitos. A Contratante deverá fornecer as informações relevantes, como cópias de processos e decisões administrativas, a fim de auxiliar na formulação/resposta dos quesitos, dispensando a necessidade de atendimento presencial;
- c) Caberá também ao contratado acompanhar o Itupeva Previdência em processos judiciais como assistente técnico e/ou testemunha, devendo estar presente no dia da perícia judicial em meio ambiente de trabalho, além de emitir parecer e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos quando solicitado e auxiliar na análise e impugnação de laudo pericial.

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. No preço ofertado deverão estar inclusas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos, deslocamento para atividades presenciais, e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo contratual.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.2 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.3. O fiscal do contrato, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, informando a autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.3 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.8. Fica designada como fiscal do presente contrato, conforme indicação da Diretora Presidente, a servidora Araceli Carboneri, Diretora do Departamento de Previdência, que será substituído pela servidora Sra. Fabiana Pickles de Oliveira Rocha, em caso de impedimento da primeira.

6.9. Fica designada como gestora do presente contrato, a servidora Kattia Rodrigues de Moraes, Diretora do Departamento Administrativo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços descritos neste termo será efetuado em moeda corrente nacional, por perícia ou exame realizado, podendo

ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Administração.

7.1.1. Nos casos de depósito em conta corrente, nas Notas Fiscais deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Deverá ser observado pela CONTRATADA no ato de geração da nota fiscal/fatura, e do boleto, se for o caso, o desconto do valor referente ao Imposto de Renda, salvo as hipóteses em que não haverá retenção, para que a CONTRATANTE, efetue a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, nos termos da IN RFB 1234/2012 e suas alterações posteriores.

7.11. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão

de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à seleção do fornecedor, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2.2 Consulta as certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas).

8.2.3 Consulta Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.3.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.7. A experiência e capacidade será comprovada por meio de atestado técnico, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, que ateste aptidão para os serviços descritos neste termo de referência.

8.3.8. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.3.9. Contar com **responsável técnico**, Médico Perito com especialização e/ou residência médica em: **a)** Medicina do Trabalho e **b)** Perícia Médica ou Medicina Legal, que deverá juntar as comprovações com os documentos de Habilitação.

8.3.10. A licitante deverá apresentar as comprovações (certificados de residência ou título de especialista) em até 3 dias após ser declarada vencedora.

8.3.11. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados poderá ser feita com a apresentação da Carteira de Trabalho, do Contrato de Trabalho, Contrato Civil da prestação do serviço assinado entre a licitante o profissional, Contrato Social da licitante que conste o profissional como sócio, ou ainda, de Declaração de Contratação futura do profissional

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir as seguintes obrigações para a execução do objeto:

9.1. Prestação dos Serviços:

- Realizar as perícias médicas e exames de saúde para o quadro de servidores do Itupeva Previdência conforme as 7 modalidades especificadas no item 1.2 do TR, atendendo à estimativa mínima de 45 perícias anuais, com flexibilidade para demandas adicionais conforme solicitação da Itupeva Previdência.
- Executar as perícias presenciais, 6 preferencialmente na sede do Itupeva Previdência ou em local indicado no município de Itupeva, salvo em casos especiais autorizados.

9.2. Qualificação e Disponibilidade dos Profissionais:

- Disponibilizar médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), especialização em Medicina Legal, Perícia Médica ou Medicina do Trabalho, e experiência comprovada em perícias previdenciárias.
- Garantir a substituição imediata de peritos em caso de impedimentos (ex.: licenças, afastamentos), mantendo o padrão de qualidade e os prazos acordados.

9.3. Elaboração e Entrega de Laudos:

- Emitir laudos periciais fundamentados, com descrição do quadro clínico, diagnóstico (incluindo CID, quando aplicável), análise documental e conclusão sobre a capacidade laboral, em até **15 dias úteis** após a realização da perícia ou entrega de documentos complementares.

- Fornecer os laudos em formato digital (PDF com assinatura eletrônica válida) e, quando solicitado, em versão física, sem custo adicional.

9.4. Cumprimento de Prazos e Agendamento:

- Agendar as perícias em até **5 dias úteis** após notificação da Itupeva Previdência, respeitando o cronograma anual de revisões ou demandas emergenciais.
- Garantir atendimento presencial mínimo de **15 minutos** por perícia, com comunicação direta do resultado ao segurado.

9.5. Conformidade Legal e Técnica:

- Seguir as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), as diretrizes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e as legislações aplicáveis (ex.: Lei Complementar nº 388/2015, Portaria MTP nº 1.467/2022, Decreto nº 3.048/1999).
- Garantir a confidencialidade dos dados pessoais e médicos dos seguros, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**.

9.6. Suporte Pós-Perícia:

- Prestar esclarecimentos sobre os laudos em até **5 dias úteis** após solicitação da Itupeva Previdência, sem ônus adicional.
- Atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos, elaborando questões, acompanhando perícias judiciais e emitindo pareceres complementares, quando solicitados.

9.7. Gestão Administrativa:

- Apresentar notas fiscais/faturas monetárias detalhando as perícias realizadas, com indicação de banco, agência e conta corrente para pagamento, conforme exigido no TR.
- Manter preposto designado para interlocução com a Itupeva Previdência durante a assinatura do contrato.

9.8. Inclusão de Custos:

- Absorver todos os custos relacionados à execução (deslocamento, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas), sem ônus adicionais ao contratante.

9.9. Garantia de Qualidade:

- Garantir que os laudos tenham índice de retrabalho inferior a **5%**, corrigindo eventuais inconsistências sem custo adicional, conforme especificado no ETP.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Itupeva Previdência, como contratante, deverá cumprir as seguintes obrigações para viabilizar a execução do objeto:

10.1. Planejamento e Solicitação de Serviços:

- Elaborar e fornecer cronograma anual de revisões de aposentadorias por invalidez, com antecedência mínima de **30 dias**, e notificar a contratada sobre demandas emergenciais (concessões iniciais) em tempo hábil.
- Informar a contratada sobre a necessidade de perícias específicas, fornecendo os processos administrativos e documentos relevantes (ex.: laudos médicos prévios, LTCAT, PPP).

10.2. Infraestrutura e Suporte Logístico:

- Disponibilizar sala equipada na sede do Itupeva Previdência para realização das perícias, com condições adequadas.
- Autorizar, em casos especiais e justificados, a realização de perícias no domicílio do segurado ou em outro local, comunicando previamente à contratada.

10.3. Fiscalização e Gestão do Contrato:

- Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços e atestar os laudos entregues.
- Notificar a contratada sobre irregularidades ou inconformidades, estabelecendo prazos para correção, conforme item 6 do TR.

10.4. Pagamento:

- Efetuar o pagamento das perícias realizadas em até **30 dias** após o atestado da nota fiscal/fatura, por depósito em conta corrente indicada pela contratada, conforme ajustado na avaliação anterior.
- Realizar retenções fiscais obrigatórias (ex.: Imposto de Renda, conforme IN RFB 1234/2012), comunicando à contratada os valores descontados.

10.5. Fornecimento de Informações:

- Disponibilizar à contratada dados e documentos necessários à execução (ex.: processos de concessão, informações para questões judiciais), especialmente em casos de assistência técnica em contenciosos.

10.6. Garantia de Condições de Trabalho:

- Garantir que o beneficiário possa ser acompanhado por médico de sua confiança, às suas despesas, conforme art. 62 da Lei Complementar nº 388/2015, informando a contratada sobre essa possibilidade, cabendo ao perito contratado registrar eventuais observações desse profissional no laudo, se pertinente.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, "I", L.14133/21)

Considerando a demanda variável, sugere-se um contrato com valor global estimado de R\$ 35.000,00/ano, com pagamento por serviço executado, ajustado à quantidade real.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.6, XXIII, “J”, L.14133/21)

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Termo serão atendidos com dotações do Orçamento de 2025, alocadas ao Itupeva Previdência.

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na aplicação de penalidade e sanções serão observadas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução da prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade conforme o estabelecido no Termo de Referência e em documentos pertinentes.

Itupeva, 12 de março de 2025.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente
Matrícula n.º 02

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATO Nº: XX/XXXXXXXX

PROC. ADMINISTRATIVO Nº: XXXXXXXX

DATA: XX/XX/XXXX

PRAZO: XXXXXXXXXXXX MESES

FUNDAMENTO: INCISO II, DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por sua Diretora Presidente XXXXXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX SSP/SP, e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, ora chamado simplesmente **CONTRATANTE ou ITUPEVA PREVIDÊNCIA**; e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX** devidamente registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o número XXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente do Processo nº XXXXXXX, realizada nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência do Processo nº XXX e conforme a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.1.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente o objeto deste contrato, conforme estabelecido com base no art. 72 em conjunto com o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe a Proposta da CONTRATADA, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Processo nº XXXXX, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3. A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos a que direta e comprovadamente vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes comprovadamente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da Cláusula 4ª.

2.4. Havendo qualquer falha comprovada na execução do contrato ou desacordo com as normas, a CONTRATADA será previamente notificada para que os regularize no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente as boas práticas dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações contidas no Termo de Referência do Processo nº XXXXXX, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste instrumento. A CONTRATADA deverá cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades, além de:

3.1.1. Caberá à CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.1.2. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

3.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.2. O CONTRATANTE obriga-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.3. O CONTRATANTE obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do CONTRATANTE.

4.1.1. Na hipótese do CONTRATANTE ser demandado por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da CONTRATADA ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendar incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que o CONTRATANTE comunique

imediatamente à CONTRATADA ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. No decorrer de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as Partes comprometem-se a seguir rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas vigentes relacionadas, e as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, aprovada pela Resolução nº 04, de 17 de abril de 2018, disponível através do link: <https://previdencia.itupeva.sp.gov.br/download/2018/>.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO

6.1. A vigência do presente contrato será de xxx meses, vigorando no período de xx de xxxxxxxx de 20xx a xx de xxxxxxxx de 20xx, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legais, a critério e interesse do CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 7ª – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pela entrega do objeto da prestação de serviços, conforme especificado na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar a CONTRATADA o montante estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), a ser pago por perícias e exames realizados.

7.1.1. O pagamento será efetuado pelo Itupeva Previdência mediante a apresentação de documento fiscal à gestor(a) do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando o prazo estipulado no art. 182 Decreto Municipal nº 3.601/2023 O(a) gestor(a) do contrato é responsável por atestar os serviços prestados e liberar o pagamento. Eventuais ajustes e não conformidades devem ser resolvidos pela Contratada junto ao(a) gestor(a).

7.1.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

7.2. Os valores descritos nesta cláusula poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE.

7.4. Caso ocorram erros na Nota Fiscal, a gestor(a) do contrato comunicará imediatamente a CONTRATADA para que efetue as devidas correções. O prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem erros.

7.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.8. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA 8ª – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

8.1. O valor total estimado da presente avença para 12 (doze) meses é de R\$ xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxx). As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº XXXXXXXXXXXXX.

8.2. O presente contrato é firmado através do Processo n.º XXXXX com fundamento no art. 72 em conjunto com o art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas quais se regerá, sendo que a Proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados abaixo, competindo-lhes as atribuições definidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022:

a) Gestor(a): XXXXXXXXXXX

b) Fiscal Técnico e Administrativo: XXXXXXXXXXX

9.2. O preposto da CONTRATADA será, **XXXXX**, CPF nº XXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, para fiscalizar a execução deste contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida notificação para prévia defesa, a CONTRATADA poderá incorrer em sanção, de acordo com

a falta cometida, conforme critérios do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.1.2. Para os demais casos, as sanções podem ser:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e

III - Cancelamento do instrumento e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ITUPEVA PREVIDÊNCIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. As sanções serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação com a decisão após a defesa prévia da CONTRATADA, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executada judicialmente.

10.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais e comprovadas perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao ITUPEVA PREVIDÊNCIA, nos termos da Cláusula 4ª.

10.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e a publicação na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.6. A aplicação de multas que, em conjunto, e dentro de um mesmo anuênio contratual, ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato, será causa de rescisão do contrato, unilateralmente, pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, nos termos da legislação aplicável.

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

10.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da Lei de Licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

10.9. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as Partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do ITUPEVA PREVIDÊNCIA;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.9.1. A extinção determinada por ato unilateral do ITUPEVA PREVIDÊNCIA e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.9.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia, se for o caso;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e

III - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

10.10. Poderão constituir motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, do objeto do contrato que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA no âmbito deste contrato;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do objeto do contrato.

10.12. Fazem parte desta Cláusula as demais previsões constantes no CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei n.º 14.133/2021, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA 11ª – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de respeitarem o Código de Ética do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, aprovado pela Resolução nº 08, de 03 de março de 2020, disponível através do link: <https://previdencia.itupeva.sp.gov.br/download/2020-atosinst/>, e de se absterem de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

11.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

11.3. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das Partes não implica novação das obrigações assumidas no presente contrato.

12.2. Fica eleito o Foro Distrital de Itupeva-SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

12.3. As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

12.4. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

12.5. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

12.6. Em caso de contradição entre os termos deste contrato e dos seus anexos, prevalecerá, nesta ordem, o disposto neste instrumento, na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

Itupeva, aos xx de xxxx de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Gestor(a):

XXXXXXXXXX
Departamento XXXXXXXXXXXX

Fiscal Técnico e Administrativo:

XXXXXXXXXXXX
Departamento XXXXXXXXXXXX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITUPEVA**

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/XXXX

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, aos xx de xxx de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: XXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITUPEVA**

Nome:	XXXXXXXXXX
Cargo:	XXXXXXXXXXXX
CPF:	XXXXXXXXXXXXXX
Período de gestão:	XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:	XXXXXXXXXXXX
Cargo:	XXXXXXXXXXXX
CPF:	XXXXXXXXXXXXXX
Período de gestão:	XXXXXXXXXXXX

Nome:	XXXXXXXXXXXX
Cargo:	XXXXXXXXXXXX
CPF:	XXXXXXXXXXXXXX
Período de gestão:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CNPJ Nº: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CNPJ Nº: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
DATA DA ASSINATURA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
VIGÊNCIA: **xxxxxxx a xxxxxx**
OBJETO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
VALOR: **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, aos xx de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX